



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PUBLICADO NO DIÁRIO DA  
JUSTIÇA DE 25/09/12

PROVIMENTO nº. 06/2012-CJCI

*nd*  
Paola W. Pimenta Mênescal  
Diretora de Secretaria da Corregedoria  
de Justiça das Comarcas do Interior

Dispõe sobre a normatização interna dos serviços das Secretarias e dos Oficiais de Justiça e dá outras providências

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior do Estado, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** que a realização de mutirões no âmbito das Comarcas do Interior, com o fim de dar cumprimento às Metas prioritárias do CNJ, que tem sobrecarregado os Oficiais de justiça e as Secretarias com a distribuição de mandados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se otimizar os serviços externos, atendendo ao pedido da Associação dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará – ASSOJUPA no processo nº. 2011.7.006034-2;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 221, inciso I do Código de Processo Civil, que estabelece a prioridade da realização das citações pelos Correios;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - O Plantão Judiciário normatizado pela Resolução 13/2009-GP, revisado pela Resolução nº. 22/2009-GP, não se confunde com o cumprimento de “medidas urgentes” previstas no Provimento nº. 003/93-CGJ.

**§1º** - o Plantão Judiciário é aquele mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, no horário das 08:00 às 14:00 horas e nos dias úteis, após o expediente norma, das 14:00 às 17:00 horas. (art. 4º da Resolução 13/2009-GP).

**§2º** - as “medidas urgentes” são aquelas cuja necessidade de cumprimento imediato surgem durante os dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas. (Provimento 03/93-CGJ).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

**Art. 2º** - Para efeito de medidas urgentes, deve-se entender as mesmas hipóteses previstas no art. 1º da Resolução nº. 13/2009-GP, devendo constar nos mandados a indicação da alínea correspondente;

**§1º** - para hipóteses de urgência não previstas no art. 1º da Resolução nº. 13/2009-GP, e, a fim de evitar perecimento de direito, ou assegurar a prática de ato processual emergencial, deverão os magistrados despachar nos autos, justificando e autorizando o cumprimento da diligência como medida urgente, devendo o despacho ser transcrito no mandado, remetendo diretamente à Central de Mandados, onde houver Central.

**§2º** - O caso previsto no § 1º só se aplica nas comarcas onde houver central de Mandados.

**§3º** - O serviço de plantão obedecerá o que for estabelecido pelo Juiz Diretor do Fórum respeitando a Resolução nº 13/2009- GP.

**§4º** - Todos os Oficiais de Justiça deverão, obrigatoriamente, participar, através de escala, dos plantões diários, de final de semana e de feriados.

**§5º** - As reclamações decorrentes do cumprimento ou não da ordem judicial, deverão ser dirigidas ao Diretor do Fórum.

**Art. 3º** Os Magistrados e Diretores de Secretaria do Interior deverão priorizar as citações pelo Correio, com Aviso de Recebimento - AR, na forma da legislação processual civil vigente.

**§1º** - As intimações quando não realizadas pelo Diário da Justiça Eletrônico, também deverão ser priorizadas pela via do AR, ressalvadas as prerrogativas de intimação pessoal;

**§2º** - O art. 3º e o § 1º só se aplicam nas comarcas que dispuserem de serviços postais;

**§3º** - A não priorização das citações e intimações nas formas deste artigo serão verificadas pela Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior no momento das correições e inspeções, independentemente das reclamações e representações formalizadas;

**Art. 4º** - Os Ofícios expedidos pelas unidades judiciárias deverão ser cumpridos prioritariamente através de Aviso de Recebimento AR CORREIOS.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

**Parágrafo Único** - Nas Comarcas do Interior que houver serviço de motoboy, em caso de urgência, deverão os Diretores do Fórum utilizar o serviço para encaminhar os ofícios.

**Art. 5º** - O Juiz Diretor do Fórum poderá, conforme a necessidade devidamente justificada e a observância do art. 4º da portaria nº 804/2009- GP, disponibilizar o veículo da Comarca nos seguintes casos:

**§1º** - Nas zonas rurais onde houver insuficiência ou inexistência de transporte coletivo rural e nos casos que seja de difícil acesso por motocicleta;

**§2º** - Nas medidas de conduções coercitivas.

**Art. 6º** - Os Mandados com data designada para audiência deverão ser entregues ao Oficial de Justiça com antecedência mínima de 12 (doze) dias, exceto nos casos de urgência e plantão;

**Parágrafo Único** - Os mandados cumpridos devem ser devolvidos com antecedência mínima de 02 (dois) dias, exceto nos casos de urgência e plantão.

**Art. 7º** - Os Mandados deverão ser desdobrados em tantos Mandados quantos forem os endereços constantes a serem diligenciados.

**Art. 8º** - Nas Comarca onde existirem estacionamento, o Diretor do Fórum disponibilizará vagas rotativas para os veículos dos Oficiais de Justiça, respeitando as vaga destinadas aos Magistrados.

Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, Pa, 10 de setembro de 2012.

  
Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior